



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE ESPECIAL AVANÇADA**

Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Aeroporto Velho - Itaituba - CEP 68181-010
Telefone: (93) 3518-3481

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE ESPECIAL AVANÇADA DE ITAITUBA
CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DO JAMANXIM**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Consultivo da Parque Nacional do Jamanxim, criado pelo decreto sem número de 13 de Fevereiro de 2006, inserido nos municípios de Itaituba e Trairão, é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na unidade e no seu entorno, em conformidade com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC - Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000, o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, o seu Plano de Manejo e as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Os objetivos do Conselho Consultivo do PARNA Jamanxim, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 4.340/2002, são:

I – Contribuir para a efetiva implantação da unidade;

II – Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento do PARNA Jamanxim, de forma participativa e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público;

III – Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, de educação ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico do PARNA Jamanxim, e do seu entorno;

IV – Orientar, propor e acompanhar programas, projetos e atividades relacionados ao PARNA Jamanxim, garantindo uma gestão participativa e transparente, fomentando a integração da unidade e da região;

V – Contribuir para a implantação de políticas públicas para possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

VI – Buscar o fortalecimento da Gestão Integrada entre as Unidades de Conservação da BR 163;

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho Consultivo do PARNA Jamanxim, deverão ser observadas as normas e as leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com o meio ambiente, as políticas ambientais vigentes e as específicas estabelecidas em seu Plano de Manejo.

Artigo 3º - São competências do Conselho:

I – Elaborar o seu Regimento Interno;

II – Acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Manejo da UC, garantindo o seu caráter participativo;

III – Analisar e aprovar o Plano de Manejo da UC;

IV – Buscar a integração da PARNA Jamanxim, com o seu entorno e as demais Unidades de Conservação da região;

V – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

VI – Avaliar e sugerir adequações ao orçamento da unidade e ao relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor em relação aos objetivos da UC;

VII – Em caso de gestão compartilhada, acompanhar e recomendar a contratação, bem como, o termo de rescisão, quando constatada irregularidade

VIII – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade e em sua zona de amortecimento;

IX – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

X – Promover a formação e capacitação continuada dos conselheiros;

XI – Apoiar o fortalecimento das organizações representativas das comunidades influenciadas pelo PARNA Jamanxim;

Parágrafo Único – O Conselho não se constituirá como pessoa jurídica, operacionalizando suas ações por meio das entidades membro.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Consultivo do PARNA Jamanxim tem a composição inicial de que trata a Portaria nº 17 de 13 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 14 em 19 de janeiro de 2017.

Artigo 5º - O número de conselheiros e a composição do Conselho, bem como a adesão de novas entidades só poderão variar, quando da adequação do Conselho, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985/2000, do Decreto nº 4.340/2002 e deste Regimento.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais;

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de uma mesma ou de entidades distintas;

§ 3º - Um membro do Conselho não poderá representar mais de uma entidade;

§ 4º - As instituições poderão substituir seus representantes, mediante ofício do representante legal da entidade;

§ 5º - O Conselho, por deliberação da Plenária, poderá convidar representantes das instituições públicas, da sociedade civil e ou cidadão para participar das reuniões, na condição de observador, sem direito a voto e com direito a voz por deliberação da plenária;

§ 6º - O mandato dos membros terá a duração de 03 (três) anos, iniciando-se no ato da posse, podendo haver prorrogação para mais de um mandato;

§ 7º - Qualquer alteração na composição do Conselho deverá ser discutida e aprovada pelo próprio Conselho, em reunião ordinária, conforme determina este regimento, ou quando do término do mandato vigente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - São instâncias do Conselho Consultivo do PARNA Jamanxim:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Plenária é a instância soberana do Conselho Consultivo do PARNA Jamanxim ;

§ 2º - A Presidência do Conselho será ocupada pelo Chefe do PARNA Jamanxim, segundo o que determina o Artigo 17, parágrafo 5º da Lei 9.985/2000;

§ 3º - A escolha da Vice-Presidência, da Secretaria Executiva e da Vice-Secretaria Executiva dar-se-á pela Plenária, entre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais de um mandato;

§ 4º - A eleição para a renovação dos cargos descritos no parágrafo anterior será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes;

§ 5º - O técnico do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de pareceres não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matéria em execução no PARNA Jamanxim e nem fazer parte do Conselho;

§ 6º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros do conselho e técnicos especializados nas diversas áreas de conhecimento, convidados pelo Conselho a colaborar prestando apoio técnico e científico, em caráter eventual, ao Conselho e a Chefia do PARNA Jamanxim, sobre assuntos de elevado interesse da UC.

§ 7º - Os Grupos de Trabalho serão acionados pelo Conselho ou pela Chefia do PARNA Jamanxim sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvido quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho, orientado pelo conselho.

Seção I – Das Atribuições da Plenária e dos Conselheiros

Artigo 7º - A Plenária delibera sobre os assuntos discutidos pelos conselheiros, e tem sua composição estabelecida no artigo 4º deste regimento.

Artigo 8º - Aos conselheiros, além das atribuições expressas no artigo 3º, compete:

- I – Atender às convocações das reuniões, transmitindo as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;
- II – Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;
- III – Convidar técnicos de instituições, membros do Conselho ou não, para participarem dos trabalhos de interesse do Conselho;
- IV – Emprestar colaboração e apoio aos trabalhos do Conselho;
- V – Compartilhar e trabalhar no âmbito de suas instituições, os planos, programas e medidas aprovados pelo Conselho;
- VI – Requerer ao Presidente informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;
- VII – Discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;
- VIII – Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;
- IX – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- X – Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- XI – Propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do Conselho;
- XII – Alterar quando necessário e aprovar o Regimento Interno;
- XIII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;
- XIV – Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XV – Discutir, aprovar e cumprir o calendário anual de reuniões.
- XVI - Comunicar ao seu Suplente das decisões e andamentos dos trabalhos do Conselho e da UC.

Seção II – Das Atribuições da Presidência

Artigo 9º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;
- III – Delegar competência aos membros do Conselho;
- IV – Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho;
- V – Assinar as Atas de reuniões, juntamente com o(a) Secretário(a), depois de lidas e aprovadas pela Plenária;
- VI – Decidir os casos de urgência ou inadiáveis inerentes às competências do Conselho, juntamente com o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a), submetendo a sua decisão à avaliação do Conselho, na reunião seguinte;
- VII – Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VIII – Propor a plenária, na primeira reunião ordinária do ano, o calendário anual de reuniões;
- IX – Representar o Conselho em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- X – Encaminhar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- XI - Designar relatores para assuntos específicos;

XII – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Relatório Anual das Atividades do Conselho;

XIII – Fazer cumprir o regimento interno.

Seção III – Das Atribuições da Vice-Presidência

Artigo 10 - Cabe ao(à) Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos;

II – Dar suporte à Presidência, a Plenária e aos Grupos de Trabalho criados;

Seção IV – Das Atribuições da Secretaria Executiva

Artigo 11 - Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho:

I – Assessorar, técnica e administrativamente o Presidente do Conselho;

II – Substituir o Presidente, quando o(a) Vice-Presidente estiver impedido de fazê-lo;

III – Fornecer suporte ao Presidente, a Plenária e aos Grupos de Trabalho criados;

IV – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V – Instruir os processos a serem submetidos aos membros do Conselho ou aos Grupos de Trabalho;

VI – Redigir e assinar as Atas de reuniões, juntamente com o Presidente, e disponibilizá-las aos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada reunião;

VII – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII – Receber dos membros do Conselho, sugestões de pauta de reuniões;

IX – Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

X – Distribuir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a proposta de pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;

XI – Organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho, mantendo o Presidente informado dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos;

XII – Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho, após apreciação do Presidente;

XIII – Elaborar, em conjunto com o Presidente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho.

Parágrafo Único - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro do PARNA Jamanxim.

Seção V – Das Atribuições dos Grupos de Trabalho

Artigo 12 - São atribuições dos Grupos de Trabalho:

I – Pesquisar, analisar, emitir pareceres e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;

II – Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas.

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 13 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo do PARNA Jamanxim a instituição ou organização que:

I – Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas no período de 2 (dois) anos, sem justificativa aceita pela Plenária;

II – Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho o seu descredenciamento;

III – For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - A falta do representante da instituição-membro será comunicada ao gestor da mesma e ao representante do Conselho por escrito pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao presidente do Conselho pelo próprio conselheiro, até o prazo máximo da próxima reunião, quando a mesma será analisada pela plenária

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante da instituição-membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

I – For descredenciado pela instituição que representa;

II – A critério da Plenária, por cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho;

§ 4º - Compreende-se por falta grave, entre outros casos considerados pela Plenária:

I – Descumprimento do Regimento Interno;

II – Tratamento desrespeitoso com os demais membros do Conselho;

III – Difamar, denegrir a imagem do Conselho ou do PARNA Jamanxim perante a sociedade.

§ 5º - A perda do mandato do membro do Conselho ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução pela Plenária, sancionada pelo Presidente do Conselho.

Artigo 14 - Ocorrerá a vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário(a) Executivo(a) e de Vice-Secretário(a) Executivo(a) nos seguintes casos:

I – Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho;

II – Perda do mandato;

III – Morte.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de novo membro, o qual dará continuidade ao exercício do mandato até o seu término.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Artigo 15 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que for necessário e convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos conselheiros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial, podendo ser também, via digital (com aviso de recebimento), devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 20 (dez) dias antes da data de sua realização.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial, podendo ser também, via digital (com aviso de recebimento), devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

§ 3º - As reuniões devem ser públicas e realizadas em local de fácil acesso, com proposta de pauta no ato da convocação, podendo qualquer membro da sociedade participar, desde que previamente

inscrito e dependendo do espaço onde será realizada a reunião.

Artigo 16 - As reuniões da Plenária terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I – Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II – Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros, após trinta minutos da primeira convocação;

III – Em terceira convocação, com qualquer número, após trinta minutos da segunda convocação.

Artigo 17 - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único – Somente terão direito a deliberar os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Artigo 18 - Em cada reunião será lavrada uma ata que será lida, aprovada, assinada na própria reunião e disponibilizada por email aos conselheiros em até 15 dias após a reunião.

Artigo 19 - Os Pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Artigo 20 - Quando o Titular e Suplente forem de instituições diferentes, ambos deverão ser convidados para as reuniões do conselho

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Os representantes das instituições membro do Conselho Consultivo do PARNA Jamanxim não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 22 - Compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade prestar apoio, logístico à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo Único – Eventualmente, a seu critério, outra instituição membro poderá custear despesas necessárias às atividades do Conselho.

Artigo 23 - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se publicidade às mesmas.

Artigo 24 - O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Artigo 25 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária, em reunião do Conselho.

Itaituba, 29 de abril de 2019.

Maressa Girão do Amaral

Presidente do Conselho Consultivo do PARNA Jamanxim



Documento assinado eletronicamente por **Maressa Girão do Amaral, Coordenador(a)**, em 29/04/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4958240** e o código CRC **0F0263D3**.
